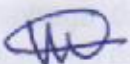




Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

PROJETO DE LEI Nº 044/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.


PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 03/09/2026.

**INSTITUI O TÍTULO DE MESTRE E MESTRA
DA CULTURA CEDRENSE NO MUNICÍPIO
DE CEDRO-CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO, VEREADOR SAULO SOUTO GUEDES JUCÁ, E SUA MESA DIRETORA, fazem saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cedro, Estado do Ceará, o TÍTULO DE MESTRE E MESTRA DA CULTURA CEDRENSE, como a mais alta honraria cultural do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se Mestre e Mestra da Cultura Cedrense a pessoa que, dotada de notório saber, detenha conhecimentos essenciais da tradição cultural cedrense e os transmita às novas gerações.

Art. 3º - São critérios para concessão do Título:

- I – Ter no mínimo 10 (dez) anos de atuação comprovada na atividade cultural;
- II – Ter prestado ou estar prestando relevantes serviços à comunidade cedrense, transmitindo, ensinando e passando seus saberes às novas gerações;
- III – Ter reconhecimento comunitário e notório saber;
- IV – Contribuir para a preservação da identidade cultural cedrense.

Parágrafo Único - Enquadram-se como manifestações culturais para fins desta Lei: reisado, quadrilha junina, sanfoneiros, tocadores de sanfona e forró pé-de-serra, coco, capoeira, cantoria de viola e repente, artesanato tradicional em barro, palha, madeira e bordado, contadores de histórias e culinária tradicional.

Art. 4º - O Título será concedido pela Câmara Municipal de Cedro, mediante Decreto Legislativo.

Art. 5º - Aos agraciados serão assegurados:

- I – Diploma de Título de Mestre e Mestra da Cultura Cedrense, sem moldura;
- II – Registro audiovisual e fotográfico para acervo da Secretaria Municipal de Cultura e da Câmara Municipal.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

Art. 6º - A entrega do Título ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal, preferencialmente no mês de dezembro.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO-CE, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Regina Célia Cavalcante da Silva Leite
REGINA CÉLIA CAVALCANTE DA SILVA LEITE
VEREADORA - PSB



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente Saulo Souto Guedes Jucá,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que institui o Título de Mestre e Mestra da Cultura Cedrense nasce da necessidade urgente de reconhecermos em vida aqueles que são as verdadeiras bibliotecas vivas do nosso município.

Cedro é rico em cultura popular. Temos em cada distrito, em cada sítio, verdadeiros tesouros humanos: são nossas rezadeiras e benzedeiras que cuidam do nosso povo com fé, são os mestres de reisado, são nossos queridos sanfoneiros que com sua sanfona de 8 baixos nunca deixaram nosso forró pé-de-serra morrer e animam nossas festas, são os vaqueiros aboiadores, os artesãos do barro, da palha e do bordado, as parteiras tradicionais que trouxeram ao mundo gerações de cedrenses, os cantadores de viola.

Alguns já partiram levando consigo saberes insubstituíveis, sem que o Poder Público tivesse tido a chance de registrar sua importância.

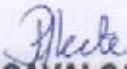
Inspirado na pioneira Lei dos Tesouros Vivos do Estado do Ceará, este projeto traz um critério fundamental proposto por esta Vereadora: só será Mestre ou Mestra quem prestou ou esteja prestado serviço à comunidade, passando seus saberes adiante. Não basta saber, tem que ensinar.

Este projeto é simples e responsável, pois não gera custos ao erário, prevendo apenas a concessão de um Diploma simples, sem moldura, e o registro audiovisual para acervo.

Dar este Título é dizer ao nosso povo mais simples que o seu saber vale tanto quanto um diploma universitário. É preservar a identidade de Cedro para as futuras gerações.

Por sua relevância cultural e social, e por não gerar impacto financeiro, pedimos o apoio unânime do Nobre Presidente Saulo Souto Guedes Jucá, de toda a Mesa Diretora e dos Nobres Pares para aprovação desta matéria.

Cedro-CE, 01 de setembro de 2026.


REGINA CÉLIA CAVALCANTE DA SILVA LEITE
VEREADORA - PSB